



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1057/2002

*Dispõe sobre afetação de bens públicos e dá
outras providências:*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica afetado para uso do Município de São João Batista do Glória - Minas Gerais, para o fim que melhor convier ao Executivo Municipal, o imóvel adquirido pela Câmara Municipal, com as seguintes descrições:

"Situado na rua São Paulo, sem edificação, localizado neste Município, centro, com área de 594,20 m² (quinhentos e noventa e quatro metros e vinte centímetros quadrados), com 18,70 m de frente, confrontando com a referida rua São Paulo; com 32,50 m do lado direito, confrontando com o Espólio de Alfredo Ferreira Godinho; com 34,40m do lado esquerdo, confrontando com Deolinda Eufrasina Passos; com 16,80 m de fundo, confrontando com o Município de São João Batista do Glória. Estando o imóvel descrito registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos - Minas Gerais, sob o nº R3-36.630, livro nº 02."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º - Fica afetado para uso da Câmara Municipal, onde será construída sua sede, os seguintes imóveis pertencentes ao Município de São João Batista do Glória:

“Um terreno urbano, sito no município de São João Batista do Glória-MG, na rua São Luiz, correspondente ao lote 01 (um) da quadra IV do loteamento Novo Horizonte, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 m (dez metros) de frente e de fundo por 25,00 m (vinte e cinco metros) de cada lado confrontando com a rua São Luiz pela frente, com o lote 02 (dois) pelo lado direito, com o lote 07 (sete) pelo fundo e com a travessa José Ribeiro dos Reis pelo lado esquerdo; conforme escritura lavrada nestas Notas, livro 75, fls. 155, registro imobiliário nº R4 : 25.613, do livro de Reg. Geral nº 2, do Registro Imobiliário da Comarca de Passos; que pelo Decreto Municipal nº 830, de 18 de abril de 2001”.

“Um terreno urbano, sito no município de São João Batista do Glória-MG, na rua São Luiz, correspondente ao lote 02 (dois) da quadra IV (quatro) do loteamento Novo Horizonte, com a área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 (dez metros) de frente e fundo por 25,00 m (vinte e cinco metros) de cada lado, confrontando com a rua São Luiz pela frente, com o lote 04 (quatro) pelo lado direito, com o lote 07 (sete) pelo lado fundo e com o lote 02 (dois) pelo esquerdo; conforme escritura lavrada nestas Notas, livro 67, fls. 114 registro imobiliário nº R1 : 25.615, do livro de Reg. Geral nº 2, do Registro Imobiliário da Comarca de Passos.

Art. 3º - No prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei será designada Comissão de Avaliação pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, a fim de avaliar os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo Único - Dos valores da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo, será feita a compensação, devendo o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Executivo ou o Poder Legislativo proceder a torna da diferença de valores, conforme o caso.

Art. 4º - Sendo o imóvel de propriedade do Legislativo o de maior valor, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor da diferença entre os dois imóveis, de conformidade com o Laudo de Avaliação, para arcar com as despesas decorrentes da afetação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 11 de julho de 2002.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal
